

Publicado no D.O.E
25.04.92

DECRETO Nº 14.409, DE 24 DE ABRIL DE 1992

Altera dispositivos do Decreto Nº 7.507,
de 03.02.78, e determina providências

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 86, da Constitui-
ção do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto Nº 7.507, de 03.02.78,
adiante indicados, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se
refere o Art. 28 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, para se
estabelecer as faixas dos Oficiais PM para ordem de antiguidade,

que concorrerão a constituição dos Quadros de Acesso por antigui-
dade (QAA) e por Merecimento (QAM) são as seguintes:

I - $5/6$ (cinco sextos) do efetivo total dos Tenentes
Coronéis PM;

II - $4/5$ (quatro quintos) do efetivo total dos Maiores PM;

III - $3/4$ (três quartos) do efetivo total dos Capitães PM;

§ 1º -
a) -
§ 2º -
§ 3º -

§ 4º - Serão também considerados incluídos nos limites
quantitativos de antiguidade (QAA), os primeiros e segundos
tenentes que satisfizerem as condições de intersitício estabele-
cidos neste Regulamento, até a data da promoção.

"Art. 6º -

- a) - Aspirantes a oficial PM - 06 meses;
- b) - 2º Tenente PM - 24 meses;
- c) - 1º Tenente PM - 36 meses;
- d) - Capitão PM - 36 meses;
- e) - Major PM - 18 meses;
- f) - Tenente-Coronel PM - 18 meses".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de
abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA - GOVERNADOR

FAIXAS DE COMBUSTÃO DOS LIMITES QUANTITATIVOS
VIGENTES PARA OS QOS - QOA - QOM

INTER-SITIOS VIGENTES
PARA TODOS OS QUADROS
DE OFICIAIS DA PM